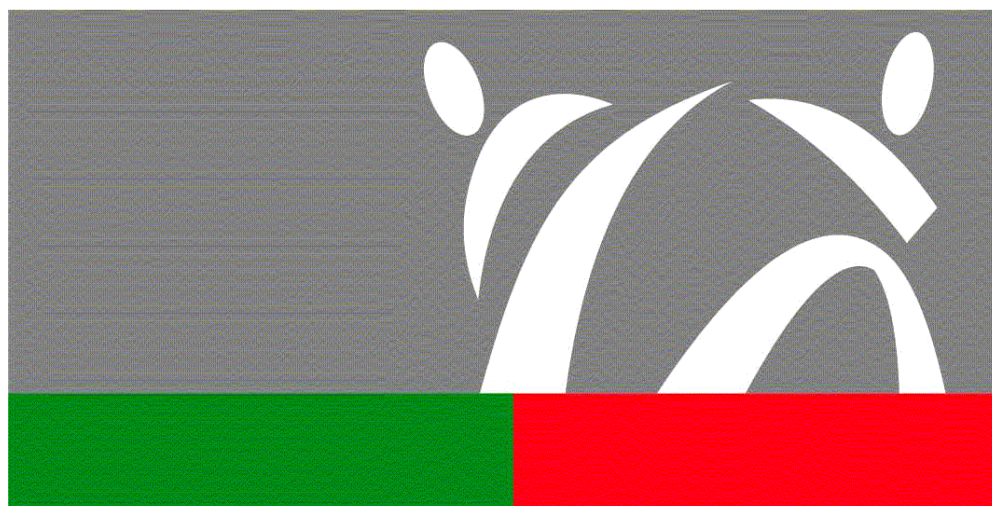


REGULAMENTO DA DIRECÇÃO TÉCNICA NACIONAL



F E D E R A Ç Ã O
P O R T U G U E S A D E
K I C K B O X I N G

Aprovado em Assembleia-geral de 24 de Novembro de 2007

Artigo 1º

(Natureza e Mandato)

1. A Direcção Técnica Nacional, adiante designada por DTN, é um órgão técnico previsto nos Artigos 39º e 41º dos Estatutos da FPK - Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai.
2. A DTN é presidida pelo Vice-Presidente Desportivo da FPK ou em quem ele delegar, de entre os membros da Direcção Técnica, sendo a condução dos respectivos trabalhos assegurada pelo mesmo.

Artigo 2º

(Composição)

1. A DTN é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Dois elementos nomeados pela FPK - Federação Portuguesa de Kickboxing e Muay Thai (o Vice-Presidente Desportivo e um membro do Conselho Nacional de Arbitragem);
 - b) Dois elementos nomeados pelas Associações Regionais;
 - c) Um elemento nomeado em conjunto pela Associação Nacional de Treinadores de Kickboxing, Conselho Nacional de Graduações e Promotores nacionais filiados na FPK.
2. A Direcção da FPK tem 10 dias, contados a partir da data da aprovação do Regulamento ou da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais da Federação, para contactar as Entidades constantes no número um alíneas a) a c), deste artigo, para nomearem os seus representantes.
3. As Entidades que têm assento na DTN, têm 10 dias, contados a partir do momento que sejam contactados pela Direcção da FPK, para nomearem os seus representantes.
4. Em caso de as Entidades que têm assento na DTN não nomearem os seus representantes, caberá ao Presidente da FPK, ouvida a Direcção da FPK, a designação do ou dos elementos em falta, para o preenchimento de todos os lugares da DTN. Os escolhidos têm de fazer parte das Entidades que têm assento na DTN.
5. Os membros da DTN são empossados pelo Presidente da FPK, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do momento que sejam efectuados os contactos pela Direcção da FPK às Entidades constantes no número um alíneas a) a c), deste artigo.

Artigo 3º

(Competências e Legitimidade)

1. Compete à DTN:
 - a) Organizar o fomento e progresso do Kickboxing e do Muaythai, designadamente nas áreas de formação e desenvolvimento técnico de praticantes, treinadores e outros agentes desportivos;
 - b) Fazer a gestão dos Ranking's de atletas das classes A e B;
 - c) Calendarizar todas as provas particulares e os títulos das Classe A e B;
 - d) Submeter à aprovação da Direcção da FPK sugestões e pareceres, quando solicitados.
2. As aprovações estão sujeitas aos seguintes procedimentos:
 - a) Cada membro da DTN tem direito a um voto, em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade;
 - b) As votações são nominais.
3. Está expressamente vedado à DTN ou a algum dos seus membros a emissão de pareceres não solicitados.

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. A DTN reúne nas instalações da FPK. Poderá eventualmente reunir noutro local de comum acordo entre os membros que compõem a DTN.
2. A FPK deve fornecer apoio logístico e material considerado necessário para o funcionamento da DTN.

3. As deliberações da DTN têm de ser tomadas pela maioria dos seus membros e registadas em Acta.

Artigo 5º
(Reuniões)

1. A primeira reunião tem obrigatoriamente de se realizar, até 15 dias após a tomada de posse.
2. A DTN reunirá mensalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que se justificar ou por convocação do Vice-Presidente Desportivo ou de dois dos seus membros.

Artigo 6º
(Actas)

Da acta de reunião da DTN é enviada uma cópia à Direcção da FPK.

Artigo 7º
(Término e Perca de Mandato)

1. O mandato dos membros da DTN termina aquando o mandato da Direcção da FPK.
2. Durante o período antes e pós eleitoral a DTN exercerá funções até que a nova Direcção da Federação, dê posse aos futuros membros da DTN.
3. No fim do mandato, os membros cessantes da DTN, podem ser novamente nomeados.
4. Em caso de pedido de demissão de um membro da DTN, o lugar é preenchido por um representante da Entidade a que esse membro pertencia.
5. Perdem o mandato os titulares da DTN que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - c) Compete ao Presidente da DTN apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao Presidente da Federação.
 - d) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a demissão dos membros da DTN.
6. Os membros da DTN demitidos não podem voltar a ser nomeados, durante dois mandatos.
7. A substituição dos membros que pediram a demissão ou que foram demitidos tem de ocorrer no prazo de 30 dias.

Artigo 8º
(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia-geral. As alterações têm de ser ratificadas em Assembleia Geral e são feitas por proposta da DTN, da Direcção da FPK ou por disposições legais e estatutárias imperativas.